



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º PROJETO-DE-DECRETO Nº 005/94

Espécie do Expediente "Suprime o art. 3º e dá nova redação ao art. 4º do

Decreto Legislativo nº 007/92."

Proponente: Bancada do PL

Data de entrada 19 / maio / 19 94

Protocolado sob n.º 1476

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 24.05.94 foi encaminhado à Secretaria e Assessoria Jurídica. (M. do P.)
- Baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos
em Sessão Ordinária de 31.05.94. (M. do P.)
(M. do P.) O Sr. Presidente determinou
arquivamento devido pareceres contrários
das Comissões. (M. do P.) Em sessão
ordinária de 07.06.94. (M. do P.)

PD 005/1994 - AUTORIA: Bancada do PL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020102 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2270C3BFAC8C85FB3FF47E2444D01030



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Srs. Vereadores

Vivemos num país em constantes crises financeiras e a Câmara Municipal não está fora deste contexto. A Presidência desta Casa legislativa tem tomado medidas de tentar diminuir as despesas e uma delas foi a retirada de 50% dos salários dos funcionários como medida de contenção de despesas. entendemos nós, que a Presidência da câmara não difere em nada do trabalho de outro Vereador desta Casa. Quando o Presidente viaja recebe as diárias normais. Nada mais justo então que seja retirada a verba de representação da Presidência uma vez que no nosso entender, este deveria optar entre diária ou verba de representação, e ajudaria em muito a diminuição de despesas para a Câmara Municipal.

Após as colocações apresentadas parecemos injustificável a verba de representação, e apelamos aos Srs. Vereadores para que possamos corrigir essa distorção.

Bancada do PL



Fl. 02
m. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO 005/94.

"SUPRIME O ART. 3º E DÁ NOVA
REDAÇÃO AO ART. 4º DO DECRETO
LEGISLATIVO 007/92"

LUIS CARLOS LARRÉA FERREIRA PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Muinicipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. - Suprime o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 007/92.

ART. 2º. - O Art. 4º do Decreto Legislativo 007/92 passa a ter
a seguinte redação:

A remuneração que trata o Art. 1º será rea-
justada na época e no mesmo percentual em que for reajustado/
o Deputado Estadual.

ART. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAÍBA.

Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira.
Presidente

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

PD 005/1994 - AUTORIA: Bancada do PL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020102 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2270C3BFAC8C85FB3FF47E2444D01030





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO 005/94.

"SUPRIME O ART. 3º E DÁ NOVA
REDAÇÃO AO ART. 4º DO DECRETO
LEGISLATIVO 007/92"

LUIS CARLOS LARRÉA FERREIRA PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. - Suprime o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 007/92.

ART. 2º. - O Art. 4º do Decreto Legislativo 007/92 passa a ter
a seguinte redação:

A remuneração que trata o Art. 1º será rea-
justada na época e no mesmo percentual em que for reajustado/
o Deputado Estadual.

ART. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAÍBA.

Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira.
Presidente

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº.007/92.

"*Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1993/1996.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, VER. ANTONIO ROQUE GOTARDO CATTANI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº.1 de 1992, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - A remuneração dos Vereadores na legislatura que vai de 1º.01.93 a 31.12.96, será de 40% (quarenta por cento) daquela estabelecida como subsídios do Deputado Estadual.

Art.2º - A remuneração mensal será dividida em partes fixa e variável, na proporção da metade para a primeira e metade para a segunda.

Parágrafo 1º - A parte variável da remuneração será dividida pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias que se realizam em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Somente será paga a parte variável quando o Vereador comparecer à sessão e participar das votações.

Parágrafo 3º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

Parágrafo 4º - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração integral, idêntica aquela do período de funcionamento normal da Câmara, desde que compareça às eventuais sessões extraordinárias e às reuniões da Comissão Representativa quando dela for membro.

Art.3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação em importância igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio de Vereador.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - A remuneração e a verba de representação de que tratam os artigos 1º e 3º serão reajustados nas épocas e no mesmo percentual em que for reajustado o Deputado Estadual.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 6º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 03 de setembro de 1992.


VER. OSVALDO PEREIRA MELLO
1º SECRETÁRIO


VER. ANTONIO ROQUE GOTARDO CATTANI
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 33/94

" O presente parecer versa sobre a possibilidade de ser suprimido o art.3º do Decreto Legislativo nº 007/92 que trata da percepção de verba de representação do Presidente da Câmara Municipal 50% do valor do subsídio e altera o art. 4 do mesmo diploma legal."

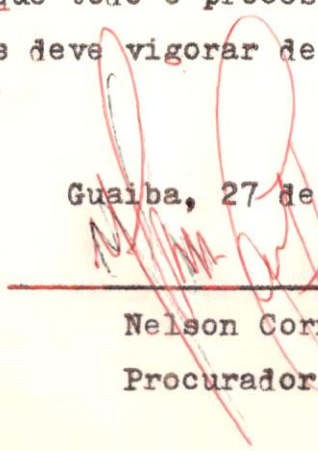
A nosso juízo o presente projeto esta eivado de inconstitucionalidade pois que fere frontalmente o art. 5º XXXVI da Constituição Federal.

Na medida que o projeto prevê a extinção de parte da remuneração do Sr. Presidente, inclusive nesta legislatura, interfere frontalmente com o direito adquirido.

Entendemos ainda que todo o processo de recebimento de subsídio dos srs Vereadores deve vigorar de uma legislatura para outra.

É o parecer

Guaíba, 27 de maio de 1994



Nelson Cornetet
Procurador.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRÁRIO CONFORME PARECER JURÍDICO

Sala das Comissões, em

Solo
Presidente

Relator
Relator

PD-005/1964 - AUTORA: Bancada do PL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020102 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2270C3BEAC8C85FB3FF47E244D01030





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O relator vota contrário, c/c parecer
jurídico da casa e for entendido
que referido Projeto deve ser arquivado
em última sessão legislativa.

Sala das Comissões, em 03/05/91

Presidente

Relator

Solicita Parecer do DPM.

Voto e parecer do jurídico desta
casa:

Quero informar





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

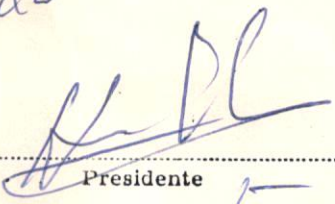
PROCESSO N.º

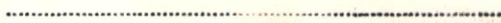
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Contrário conforme
Parecer jurídico
do casq*

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

contrário

Antonio R. S. Caldas



